LEI Nº 1.935/2026

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DENOMINADO FAMÍLIA ACOLHEDORA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DAS MISSÕES – RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, denominado "Família Acolhedora", no âmbito do município de São Paulo das Missões – RS, que organiza o acolhimento, em caráter excepcional e provisório de crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, em residências de Famílias Acolhedoras habilitadas, segundo os princípios e diretrizes do estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único – O serviço descrito no caput deste artigo integra-se ao dever do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito previsto no artigo 227, caput, concomitantemente aos § 1º e § 7º, ambos da Constituição Federal, relativos à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – CNFC, o documento de Orientações Técnicas de Acolhimento (Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº. 01 de 18 de junho de 2009) e Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e Guia de Acolhimento de Dezembro de 2021.

Art. 2º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, órgão responsável pela coordenação, execução e avaliação do serviço. O serviço observará compatibilidade com o Plano Municipal de Assistência Social e com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

Art. 3º. O serviço de Acolhimento em Família Acolhedora tem por objetivo acolher e atender crianças e adolescentes do Município de São Paulo das Missões – RS, que estejam em situação de risco pessoal ou social em razão de abandono, negligência familiar, violência ou opressão, além de:

I – Garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção, na forma da medida prevista no art. 101, inciso VIII, da Lei nº 8.069/1990, acolhimento provisório em família acolhedora habilitada, preservado o direito à convivência familiar e comunitária.

II – Contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

III – Proporcionar às famílias acolhedoras apoio técnico e subsídio financeiro (Bolsa Auxílio) para o custeio de despesas essenciais para o bem-estar do acolhido, de forma a viabilizar a convivência familiar, social digna e harmoniosa.

IV – Assegurar o convívio com a família biológica construindo estratégias que possibilitem o retorno à família de origem.

V – Estimular as famílias de origem no reconhecimento de sua competência de organização interna e na superação de suas dificuldades.

Parágrafo único – A colocação em família substituta de que trata o inciso II dar-se-á através das modalidades de tutela, guarda ou adoção sendo os procedimentos da competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude, com a cooperação da equipe do Serviço de Acolhimento e Família Acolhedora.

Art. 4º. A Equipe Técnica acompanhará o encaminhamento da criança e do adolescente para a Família Acolhedora, considerando os critérios definidos para a família em relação à criança e ao adolescente que ela se dispõe a acolher.

Art. 5º. À Família Acolhedora será concedido um subsídio pelo Município de São Paulo das Missões, durante o período de efetivo acolhimento, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

§ 1º. O valor do subsídio será de 01 (um) salário-mínimo nacional por criança ou adolescente sob a guarda da Família Acolhedora, permitindo-se o acréscimo de meio salário mínimo nacional acaso seja avaliada situação de extrema necessidade, devidamente justificada pela equipe técnica do acolhimento familiar.

§ 2º. O subsídio deverá ser destinado ao custeio de despesas relativas à alimentação, ao lazer, à higiene pessoal, ao vestuário, aos medicamentos, a material escolar e a outras despesas básicas da criança e do adolescente.

§ 3º. O subsídio mencionado no caput deste artigo, destina-se a permitir que a Família Acolhedora preste toda a assistência à criança e ao adolescente, a que se obrigou no ato da assinatura do Termo de Guarda e Responsabilidade e no Termo de Adesão ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 4º. O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 10 de cada mês, mediante apresentação de requisição feita pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, responsável pela coordenação e acompanhamento do Serviço.

§ 5º. Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio proporcional aos dias em que a(s) criança(s) e/ou adolescente(s) permaneceu(ram) acolhido(s).

Art. 6º. A criança ou adolescente acolhido na família habilitada no Serviço receberá por meio do Município de São Paulo das Missões:

I – Com absoluta prioridade, atendimentos nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes.

II – Atendimento através dos profissionais do serviço social, psicologia e psicopedagogia, conforme demanda.

III – Prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento.

IV – Estímulo à manutenção e/ou fortalecimento de vínculos afetivos com sua família biológica.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

V – Permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora sempre que possível, observado o disposto no art. 28, § 4º da Lei Federal nº. 8.069/90.

Art. 7º. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será prestado por famílias habilitadas e residentes na Comarca de Campina das Missões, da qual o Município de São Paulo das Missões é integrante e que demonstrem interesse e comprovadas condições de recebe-los e mantê-los condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação, alimentação, habitação e lazer.

Parágrafo único - Cada família acolhedora poderá receber uma criança ou adolescente por vez, admitido o acolhimento conjunto de irmãos ou, mediante avaliação técnica fundamentada, de mais de um acolhido, desde que preservadas condições adequadas de cuidado, proteção e acompanhamento.

Art. 8º. O processo de cadastramento e habilitação das famílias interessadas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora inicia após inscrição com a equipe técnica, tendo como critérios para participação:

I – Ter idade igual ou superior a 18 anos, sem restrição quanto a sexo e estado civil;

II – A Família Acolhedora terá que residir na Comarca de Campina das Missões.

III – Apresentar idoneidade moral, comprovada mediante documentação e verificações previstas no regulamento;

IV – Concordância de todos os membros residentes no domicílio, com relação ao processo de acolhimento;

V – Não estar inscrito no cadastro de adoção;

VI – Não ter a intenção de adotar;

VII – Aceitação e comprometimento com as diretrizes do serviço;

VIII – Não apresentar dependência ou uso abusivo de álcool, substâncias entorpecentes ou outras substâncias psicoativas que comprometa a proteção, o cuidado e a segurança da criança ou do adolescente acolhido;

IX – Disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção e amor a crianças e adolescentes;

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

X – demonstrar condições de prover ambiente familiar seguro, estável e adequado ao acolhimento, sem prejuízo do subsídio financeiro destinado exclusivamente às despesas da criança ou do adolescente acolhido;

XI – Local (espaço físico) adequado para receber a criança ou o adolescente;

XII – Participação em capacitações, cursos, eventos e encontros de formação;

XIII – Parecer interdisciplinar favorável.

Art. 9º. A Família Acolhedora tem como atribuições e responsabilidades em relação as crianças e adolescentes acolhidos, conforme os seguintes termos:

I – Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança ou ao adolescente acolhido, observadas as atribuições decorrentes da guarda deferida pela autoridade judiciária, nos termos da legislação aplicável.

II – Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento.

III – Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica responsável.

IV – Contribuir na preparação da criança para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do serviço.

V – Proteger a criança ou adolescente de qualquer forma de violência física e psicológica, bem como de situações que as coloquem em risco e vulnerabilidade.

VI – Preservar o vínculo e convivência entre irmãos quando o acolhimento for realizado por famílias distintas.

Art. 10. O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contará com coordenação e equipe técnica interdisciplinar, composta, no mínimo, por profissionais das áreas de serviço social e psicologia, assegurado o atendimento às famílias acolhedoras, às crianças, aos adolescentes e às famílias de origem.

§ 1º A coordenação do serviço será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, efetivo ou ocupante de cargo em comissão, observadas as atribuições do cargo, a formação compatível e o regime de trabalho aplicável.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

§ 2º A equipe atuará preferencialmente com os recursos humanos já existentes na estrutura administrativa municipal, sem prejuízo das atribuições legais e regulamentares dos respectivos cargos.

Art. 11. Cabe à Autoridade Judiciária a inclusão de crianças ou adolescentes no serviço, através do acolhimento em família habilitada até que haja condições para retornar à família de origem ou ser colocada em família substituta.

Parágrafo único – As indicações para o acolhimento familiar poderão ser feitas pelo Ministério Público, Acolhimento Institucional, Conselho Tutelar, Equipe do Acolhimento Familiar e outros serviços da rede de proteção à criança e adolescente, sempre mediante avaliação judicial.

Art. 12. O período em que a criança ou o adolescente permanecerá na família acolhedora será o mínimo necessário para seu retorno à família de origem, ou encaminhamento à família substituta.

Parágrafo único – O tempo de permanência da criança em Família Acolhedora deverá seguir ao que está previsto no ECA, salvo situações excepcionais a critério da Autoridade Judiciária.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa deverá articular o Sistema de proteção integral da criança e do adolescente.

§ 1º A Coordenação do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora" encaminhará periodicamente ao Juiz da Infância e Juventude, relatório circunstanciado referente a situação da criança ou adolescente e de seus familiares a cada 03 meses ou sempre que se fizer necessário.

§ 2º Compete ao Conselho Tutelar o acompanhamento para verificar a regularidade do Serviço, encaminhando as observações feitas à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa sempre que observar irregularidades em seu funcionamento.

Art. 14. Além da avaliação interna, o Serviço será avaliado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e Conselho Municipal

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

de Assistência Social – CMAS, instâncias responsáveis pelo controle social no município.

Art. 15. As despesas de que trata o art. 5º desta Lei, serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa, através de recursos próprios, recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Assistência Social, observados os requisitos legais de cada fonte, ficando o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial com inclusão de rubricas conforme as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 09 – Secretaria de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa

Unidade Orçamentária: 902 – FUMDICA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Projeto – 09.02 08 243 0014 2070 – Manter Políticas de Atenção às Crianças e Adolescentes

3.3.3.9.0.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS – R$ 15.000,00

Fonte de Recurso 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 16. - Servirá de recursos para a cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior:

Órgão: 09 – Secretaria de Desenvolvimento Social e da Pessoa Idosa

Unidade Orçamentária: 901 – FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto: 09.01 08 244 0014 2064 – CRAS, Programa Atendimento Integral à Família e Atendimento Socioeducativo Familiar

3.3.3.9.0.32.00.00.00.00 (344) – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita – R$ 5.000,00

3.3.3.9.0.39.00.00.00.00 (346) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 10.000,00

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"

Fonte de Recurso 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES, 29 DE JULHO DE 2026.

Oberdan Luis Rhoden,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
Em: 29/07/2026

Cleiton Rodrigo Rauber,
Secretário-Geral de Gestão Pública.

Rua Independência, 536 – CEP 97980-000 – Fones: (55) 3563-1110/1122/1133/1285
"CANTÃO SUÍÇO DAS MISSÕES"